

Luiz Rodrigues da Costa - Prefeito Municipal

José Maria Rodrigues - chefe de gabinete

Lei nº. 475/78

Autorizando o Executivo Municipal a assinar convênio ou ajuste com a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução de Prédios Escolares do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Piracema por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a prefeitura municipal de Piracema autorizada a firmar convênio ou ajuste com a comissão de construção, ampliação e reconstrução de Prédios Escolares do Estado de Minas Gerais.

Carpe - Para execução das obras de ampliação e reconstrução dos Prédios das Escolas Estaduais de Morro Queimado e Peroba de Baixo neste Município.

Artigo 2º - Para os fins declarados no artigo anterior fica a Prefeitura autorizada a participar com seus recursos financeiros com a importância de (50000) Cinquenta mil (cruzeiros), para acorrer as despesas.

Artigo 3º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir um crédito Especial na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) para cobertura das despesas do artigo 1º da presente lei.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura municipal de Piracema, 20 de Abril 1978

- Luiz Rodrigues da Costa - Prefeito municipal

- José Maria Rodrigues - chefe de gabinete.

Lei no. 476 de 15/05/1978

Que dispõe sobre abertura de crédito Especial para pagamento de Restos a pagar não contabilizados

O povo do Município de Piracema por seus representantes decretou, e eu, Prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo municipal autorizado a pagar ao Sr. DR. João Heringue Silveira de Oliveira Filho et 2. 200.000 (Dois mil e duzentos cruzeiros) Resto a pagar não contabilizado. Referentes a 22 (Vinte e Dois) dias de serviço médico prestado na Unidade Sanitária de Piracema, no período de novembro de 1977.

Artigo 2.º - Fica o Prefeito municipal autorizado a abrir crédito Especial na importância de CR\$ 200,00 (Dois mil e Duzentos cruzeiros) para ocorrer as despesas do artigo 1.º desta Lei.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação